

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS TUBARÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do Câmpus Tubarão é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar o Diretor Geral.

Art. 2º São finalidades do Colegiado do Câmpus Tubarão:

- I. Colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSC.
- II. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa dessa instituição.
- III. Garantir o exercício da gestão democrática e participativa no Câmpus Tubarão.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Colegiado do Câmpus Tubarão compete:

- I. A apreciação interna e o encaminhamento ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes.
- II. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus.
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE.
- IV. A apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com as diretrizes expedidas pelo CEPE.
- V. A apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais.

- VI. A apreciação, quando solicitada ou quando se fizer necessária, de assuntos didático-pedagógicos e administrativos.
- VII. A avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas, no âmbito do Câmpus.
- VIII. A apreciação das solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.
- IX. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa.
- X. A definição sobre linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.
- XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus.
- XII. A criação de grupos de trabalho e de comissões internas do Colegiado.
- XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral.
- XIV. A apreciação de seu Regulamento de Funcionamento e dos demais órgãos colegiados do Câmpus.
- XV. A autorização de convocação da Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário.
- XVI. A deliberação sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O colegiado será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Diretor (a) Geral do Câmpus.
- II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III. Chefe do Departamento de Administração.
- IV. 2 (dois) representantes dos docentes.
- V. 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação.
- VI. 2 (dois) representantes dos discentes.
- VII. 2 (dois) representante da sociedade civil.

§ 1º O Diretor (a) Geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 2º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

§ 3º O Diretor Geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus, enquanto perdurar os seus mandatos.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado do Câmpus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, exceto os representantes discentes que terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 5º Para cada membro titular do Colegiado do Câmpus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 6º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos ou renúncia.

§ 7º O suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

Art. 5º Os representantes dos segmentos serão escolhidos por seus pares.

§ 1º Poderão candidatar-se como representantes dos servidores: Docentes e técnico-administrativos em educação, os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Câmpus.

§ 2º Poderão candidatar-se como representantes discentes os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos, graduação e pós-graduação oferecidos pelo Câmpus.

§ 3º O processo de escolha dos novos representantes será realizado por uma comissão eleitoral e seu resultado comunicado 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 4º Os novos representantes serão empossados no Colegiado do Câmpus, na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

I. Contrariar o estatuto do IFSC, o regimento interno do Câmpus e/ou o regimento do Colegiado do Câmpus.

II Mudar de representação daquela que possibilitou a sua eleição.

III Mediante requerimento ao Colegiado em que conste a exposição de fatos, motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa, sendo que os motivos e fatos serão avaliados pelo colegiado, exceto pelo membro sujeito do requerimento.

§ 6º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do Colegiado deverá ser submetida ao Colegiado e ter a concordância de 50% mais 1 (um) de seus membros, exceto nos casos do item II do **§ 5º** deste artigo.

§ 7º Os membros titulares e suplentes devem comunicar ao Colegiado, formalmente, no caso de intenção ou decisão de renúncia ou movimentação.

§ 8º O cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento de seus membros titulares ou suplentes deve ser comunicado ao Colegiado do Câmpus pelo Coordenador de Gestão de Pessoas, no caso dos alunos, e pelo Coordenador de Registro Acadêmico do Câmpus, no caso dos servidores.

§ 9º O segmento dos representantes da sociedade civil deve comunicar ao Colegiado do Câmpus, formalmente, sobre impedimento ou falecimento de seus membros titulares e suplentes.

§ 10º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, o respectivo segmento providenciará novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação formal. O representante eleito/indicado completará o mandato vigente.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Presidente do Colegiado do Câmpus incumbe:

I. Abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste Regulamento.

- II. Coordenar as reuniões.
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV. Encaminhar a execução das decisões aprovadas.
- V. Assinar os documentos expedidos.
- VI. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos.
- VII. Exercer o voto de minerva.
- VIII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário, podendo designar um representante em casos específicos.
- IX. Indicar os secretários titular e suplente do Colegiado.

Art. 7º Ao Secretário titular incumbe:

- I. Organizar a pauta das reuniões.
- II. Redigir as atas das reuniões.
- III. Manter em ordem o arquivo.
- IV. Redigir os documentos a serem expedidos.
- V. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado.

Parágrafo Único: Na ausência do secretário titular, assume todas as atribuições deste o secretário suplente.

Art. 8º. São deveres dos integrantes do Colegiado do Câmpus:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados.
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento.
- IV. Conduzir as reuniões que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado.
- V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria.
- VI. Agir com urbanidade em relação aos seus pares; cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 9º. Os integrantes do Colegiado encaminharão ao Presidente do Colegiado os pontos de pauta para deliberação.

§ 1º Recebidos os pontos de pauta, o Presidente do Colegiado do Câmpus examinará e aprovará, e caso haja reprovação de algum ponto de pauta, o impetrante poderá interpor recurso ao Colegiado na primeira reunião seguinte.

§ 2º Caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

§ 3º O Presidente do Colegiado do Câmpus poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta para exame.

Art. 10 O Presidente do Colegiado encaminhará ao Reitor e/ou Presidente do Conselho Superior as deliberações que extrapolarem as competências do câmpus.

TITULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 Poderão ocorrer quatro tipos de reuniões:

- I. Ordinária restritas: integrada apenas por membros do colegiado;
- II. Ordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos relacionados à pauta;
- III. Extraordinária restrita: integrada apenas por membros do colegiado;
- IV. Extraordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos à pauta;

Art. 12 As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, excetuando o mês de janeiro, determinadas pelo Colegiado do Câmpus.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias ocorrerão por meio eletrônico (e-mail) e por publicação em mural específico, com antecedência mínima de dez dias corridos.

§ 2º As sugestões de pontos de pauta deverão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) ao Presidente do Colegiado com o prazo mínimo de cinco dias corridos da data da reunião.

§ 3º Os pontos de pauta deverão ser encaminhados aos membros do Colegiado do Câmpus por meio eletrônico (e-mail) e publicados em mural específico com o prazo mínimo de três dias corridos da data da reunião.

Art. 13 Extraordinariamente, o Colegiado do Câmpus se reunirá, sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por 50% mais 1(um) dos seus titulares.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias será por meio eletrônico (e-mail) e publicada em mural específico, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderados sábados, domingos e feriados, devendo a pauta estar explicitada nessa convocação.

§2º As solicitações para realização de reuniões extraordinárias poderão ser feitas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data pleiteada.

Art. 14 As reuniões ocorrerão com a presença da totalidade dos seus membros, em primeira convocação, ou com 50% mais 1(um) dos seus membros titulares após 15(quinze) minutos, em segunda convocação.

§ 1º Nas questões que requerem votação, as decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião.

§ 2º As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Colegiado do Câmpus, com o aceite da maioria simples, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 15 O membro do segmento interno (técnicos administrativos, docentes e discentes) que faltar a 3(três) reuniões seguidas ou a 4(quatro) reuniões alternadas sem justificativa no período de 6(seis) meses, será desligado do Colegiado.

Parágrafo Único: O segmento que não se fizer representar em (2) duas ou mais reuniões consecutivas, ou em 3 (quatro) intercaladas, será notificado pelo Presidente do Colegiado. Em caso de reincidência, os representantes do segmento poderão ser exonerados.

Art. 16 As reuniões ampliadas do Colegiado são abertas à comunidade, com direito a voz por meio de suas representações no Colegiado do Câmpus, porém, sem direito ao voto.

Parágrafo Único: A convite do Presidente do Colegiado do Câmpus, poderão participar das reuniões, também sem direito ao voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

Art. 17 O Colegiado poderá se organizar em Comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem.

Art. 18 As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas previstas no calendário acadêmico.

Art. 19 Todas as matérias levadas à deliberação do Colegiado serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, respeitando-se o quorum mínimo estabelecido no Artigo 14.

§ 4º Cabe ao Presidente do Colegiado do Câmpus o voto de minerva.

Art. 20 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente do Colegiado do Câmpus ou dos seus membros, em face de algum tema que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado com a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: Nas reuniões ampliadas, as decisões serão tomadas das seguintes maneiras:

I. Pela votação de segmento por segmento, vencendo dentro do segmento a proposta que tiver a maioria simples do número de votos.

II. Havendo empate na votação do segmento, os seus representantes no Colegiado decidirão a que proposta serão destinados os votos.

III. Para efeito de decisão final, considerar-se-ão apenas os votos dos representantes de cada segmento, os quais deverão respeitar a decisão da maioria simples do seu

segmento, e dos demais membros do Colegiado presentes na reunião.

Art. 21 As decisões tomadas pelo Colegiado deverão ser expressas por meio de documentos com teor de Resolução, Parecer, Indicação ou Orientação Normativa, expedidas pelo Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 1º A Resolução explicitará a decisão que abrange a comunidade do Câmpus como um todo.

§ 2º O Parecer explicitará decisão referente às consultas, respostas a requerimento, petições e assemelhados.

§ 3º A Indicação tem caráter de proposta/sugestão, podendo ter origem em documentos, estudos ou solicitação da comunidade.

§ 4º A Orientação Normativa que orienta procedimentos práticos de processos do cotidiano do Câmpus.

Art. 22 As deliberações do Colegiado do Câmpus deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo Único: A publicação de seus atos será por meio de mensagem eletrônica via e-mail, publicação na intranet do Site do Câmpus Tubarão e em mural específico do Colegiado do Câmpus.

Art. 23 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Colegiado do Câmpus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 24 O Colegiado poderá efetuar alterações no seu Regulamento de Funcionamento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 25 Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste Regulamento deverão ser avaliadas e deliberadas em reunião específica do Colegiado do Câmpus para este fim.